



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Arco-Iris		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Arco-Iris, nesta capital, na jurisdição da SEFOR – INEP/ Censo Escolar nº 23548010, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 4130848/2017</b>	<b>PARECER Nº 1364/2017</b>	<b>APROVADO EM: 13.11.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Sandra Pereira de Oliveira, diretora do Centro Educacional Arco-Iris, e nesta capital, por meio do processo nº 4130848/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23548010, atualmente com sede na Rua Humberto Lomeu nº 955, Bairro Granja Portugal, CEP: 60541-112, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11781.595/0001-86, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Sandra Pereira de Oliveira, com Curso de Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 5954; a secretária escolar é Lucimar Coelho de Sousa, Registro nº 7359.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Resolução nº 430/2009-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010, prorrogado pela Resolução nº 444/2013-CEE até 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 04 professores, perfazendo um total de 100% habilitados.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator é favorável com base na informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Arco- Iris, nesta Capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1364/2017

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE